



## Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000  
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

### MENSAGEM Nº 40/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

A Prefeitura interessada em implantar o programa “IPTU Premiado”, **por meio de campanha a partir do exercício 2022**, conduz a esta conceituada Casa de Leis, para análises dos nobres vereadores o **Projeto de Lei nº 28/2021**.

Autoriza o poder executivo municipal a promover campanha de estímulo à arrecadação do imposto sobre a propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, e TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTOS, mediante realização de sorteios de prêmios, como meio de auxiliar a fiscalização, melhorar e incrementar a arrecadação de tributos municipais.

Participa da premiação e considerar-se apto, o contribuinte que estiver em dia com suas obrigações junto da municipalidade, mediante exibição de CND e cadastros de informações atualizados.

Os sorteios de prêmios serão realizados mediante emissão de sequência numérica, pelo sistema com nome do contribuinte e número de quadra e lote do imóvel.

Cada imóvel individualizado para fins de tributação dará direito a uma sequência numérica para o sorteio, independentemente do valor do tributo recolhido.

Certos de poder contar com a acolhida sempre dispensada por esta augusta Casa de Leis, aguarda-se a tramitação do presente projeto conforme o Processo Legislativo inerente a matéria.

Por ser matéria urgente, e de relevante interesse social, solicitamos sua apreciação nos termos do art. 47 da LOM de Serrana.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA  
05 de novembro de 2021.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI  
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor  
Airton José Bis  
Presidente da Câmara Municipal  
Serrana – SP



## Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000  
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

### PROJETO DE LEI Nº 28/2021

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER CAMPAÑHA DE ESTÍMULO À ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU e TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTOS, MEDIANTE REALIZAÇÃO DE SORTEIOS DE PRÊMIOS, COMO MEIO DE AUXILIAR A FISCALIZAÇÃO E MELHORAR A ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**LEONARDO CARESSATO CAPITELI**, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

**PROPÕE** à Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

#### **DISPOSIÇÃO PRELIMINAR**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover anualmente campanha de estímulo à arrecadação do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU, e tarifas de água e esgotos, através do **Programa “IPTU Premiado”**, com objetivo de diminuir a inadimplência do imposto e privilegiar os contribuintes que pagam seus impostos e obrigações, dentro do prazo de vencimento.

**§ 1º.** Será destinado ao custeio do programa o equivalente a até 10% (dez por cento) dos valores arrecadados com os tributos citados no caput deste artigo, referente ao exercício anterior, para a aquisição dos prêmios a serem sorteados, mediante consignação na LOA.

**§ 2º.** Os recursos necessários à aquisição dos bens móveis a serem sorteados provirão:

I - do Erário Municipal;



## Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000  
[www.serrana.sp.gov.br](http://www.serrana.sp.gov.br) e-mail [info@serrana.sp.gov.br](mailto:info@serrana.sp.gov.br) Telefone (16) 3987-9244

- II - do setor privado, mediante doação; ou
- III - de outros órgãos ou esferas da Administração Pública, mediante convênio.

### DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

**Art. 2º.** Participarão do sorteio, única e exclusivamente, os proprietários ou possuidores de imóvel a qualquer título, estes mediante apresentação de documentos que comprovem a posse mansa e pacífica sobre o imóvel, e que comprovarem a quitação total dos IPTU's e tarifas de água e esgotos, seja em cota única ou em parcelas, até a data de vencimento fixado, e que estejam em dia com todas as suas obrigações junto ao município, sem exceção, inclusive dos exercícios anteriores.

**§ 1º.** A comprovação da posse mansa e pacífica anteriormente tratada, poderá ser realizada junto da Administração de Finanças Municipal, mediante apresentação de um dos seguintes documentos:

- a) contrato de promessa de compra e venda ou outro instrumento legal de outorga de posse, ou;
- b) comprovação da condição de herdeiro, estando o imóvel incluído no rol de bens a partilhar, ou;
- c) decisão judicial ou administrativa de outorga da posse, mesmo em caráter precário.

**§ 2º.** Na hipótese de o imóvel possuir mais de um contribuinte pessoa física responsável, para os efeitos desta Lei, estará habilitado a participar do sorteio, e a concorrer aos prêmios, aquele que possuir data de nascimento mais antiga.

**§ 3º.** Na hipótese de imóvel pertencente a pessoa jurídica, para efeitos desta Lei, estará habilitado a participar do sorteio, e a concorrer aos prêmios, aquele indicado na Ficha de Atualização Cadastral do Município ou que comprovar ser o administrador responsável pela empresa junto da SEFAZ e DRF.

**Art. 3º.** Fica excluído do sorteio:



## Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000  
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

**Inciso I:** aquele que por disposição legal estiver isento do Imposto Predial e Territorial Urbano.

**Inciso II:** os proprietários ou possuidores de imóveis que estivem em débitos junto da municipalidade, quer seja de forma judicial ou administrativa.

**Inciso III:** os proprietários ou possuidores de imóveis que estivem com suas informações cadastrais desatualizadas junto ao sistemas de dados do município.

### DO SORTEIO

**Art. 4º.** O sorteio ocorrerá anualmente, em data, local e condições definidas pelo Poder Executivo, mediante Decreto.

**Art. 5º.** Os participantes do programa de que trata o artigo segundo, serão premiados com base nas informações e dados do(s) imóvel(is) constante no Cadastro Imobiliário da Secretaria de Finanças e informações do Departamento de Arrecadação, mediante a realização de sorteios.

**Art. 6º.** Os sorteios serão realizados em conformidade com as disposições estabelecidas na legislação pertinente à matéria, através de operacionalização, emissão das autorizações e da fiscalização das atividades de distribuição gratuita de prêmios, em data a ser pré-estabelecida em Regulamento.

**Art. 7º.** O contribuinte sorteado deverá apresentar os documentos de arrecadação devidamente quitados na data do vencimento, mediante emissão CND, referente ao(s) seu(s) imóvel(is), caso contrário, será automaticamente desclassificado da promoção, devendo ser efetuado novo sorteio até que seja sorteado um contribuinte que atenda as condições previstas nesta Lei e no Regulamento.

**Art. 8º.** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contratos ou convênios/partneria com instituições ou empresas, para promover a campanha com vistas à divulgação e popularização do Programa.

**Art. 9º.** Os prêmios serão entregues aos contemplados mediante a assinatura do correspondente recibo, apresentação de documento de identidade e de documentos que comprovem o preenchimento das condições desta lei que serão examinados pela Comissão Organizadora.

**§ 1º.** A partir do primeiro dia útil após a realização do sorteio, o contemplado



## Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000  
[www.serrana.sp.gov.br](http://www.serrana.sp.gov.br) e-mail [info@serrana.sp.gov.br](mailto:info@serrana.sp.gov.br) Telefone (16) 3987-9244

deverá apresentar os documentos necessários à Comissão Organizadora que examinará em conformidade aos requisitos desta lei.

- a) Em sendo identificado que o contribuinte prestou informações falsas, este será automaticamente desclassificado e o prêmio passará a incorporar o patrimônio público municipal.

§ 2º. Os prêmios não reclamados em até 60 (sessenta) dias após a realização do sorteio será incorporado ao patrimônio público municipal.

**Art. 10.** Constitui pré-requisito obrigatório para o recebimento do prêmio a prévia autorização para veiculação da imagem dos vencedores nos meios de comunicação a critério do Município de Serrana Estado de São Paulo.

**Parágrafo Único.** A falta de autorização do ganhador o excluirá automaticamente da premiação, sendo realizado novo sorteio.

**Art. 11.** O resultado dos sorteios serão divulgados:

I – no sitio oficial da Prefeitura, na internet;

II – no hall da Prefeitura;

III – no hall da Câmara Municipal.

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 12.** Será constituída uma Comissão Organizadora a qual competirá:

I: a coordenação do sorteio, bem como, fiscalização;

II: verificação de documentos;

III: julgamento de casos omissos para entrega de prêmios.

§ 1º. A Comissão de Organização da Campanha e Sorteio será composta por 05 (cinco) membros que serão nomeados pelo Prefeito Municipal, através de Decreto, devendo conter:

I – O Secretário Municipal de Administração e Finanças, que a presidirá;

II- Um representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

III – Um representante da Câmara Municipal, indicado pelo seu Presidente;

IV – Um representante da Assessoria de Negócios Negócios Jurídicos e Secretaria Geral;



## Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000  
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

**V-** Um representante da diretoria da ACI – Associação Comercial e Industrial de Serrana.

**Art. 13.** Os casos omissos serão decididos soberanamente pela Comissão Organizadora, cabendo recurso ao Prefeito Municipal da data da ciência da decisão impugnada.

**Art. 14.** Não poderão participar dos sorteios:

**I** – o Prefeito e o Vice-Prefeito;

**II** – os (as) Secretários(as) Municipais;

**III** – os (a)Vereadores (a).

**Art. 15.** Não poderão ser objeto de premiação os imóveis e ou móveis pertencentes ao patrimônio da União e do Estado.

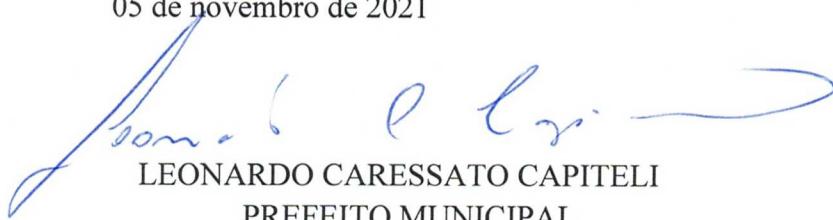
**Art. 16.** O Prefeito Municipal fixará, por Decreto, a regulamentação necessária à execução desta Lei.

**Art. 17.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento do ano de realização dos Sorteios.

**Art. 18.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA

05 de novembro de 2021

  
LEONARDO CARESSATO CAPITELI  
PREFEITO MUNICIPAL



# Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

Serrana, 29 de Novembro de 2021.

## OFÍCIO INTERNO nº 104 /2021

À Comissão Permanente de Finanças e Orçamento

Em atenção ao email da Procuradora Dra Caroline Colmanetti, solicitando análise orçamentaria e financeira sobre o projeto de Lei complementar 28/2021.

O projeto de lei complementar 28/2021, trata da criação do IPTU premiado, projeto que visa estimular a arrecadação dos impostos prediais, a partir de sorteios de prêmios aos municíipes que comprovarem adimplência sobre os tributos municipais.

No §1 do artigo 1, do projeto de Lei Complementar, podemos verificar que trata-se de aumento de despesa continuada para o município de serrana, uma vez que, será destinado até 10 % da arrecadação de IPTU para a finalidade proposta.

Vejamos o que a lei de responsabilidade Fiscal determina no artigo 16 e 17;

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.



## Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - [camara@serrana.sp.leg.br](mailto:camara@serrana.sp.leg.br)

O projeto de lei foi encaminhado contendo mensagem e projeto de lei, e não foi juntada estimativa de impacto orçamentário, declaração do ordenador de despesa pela adequação orçamentária e financeira.

Como não houve o preenchimento dos requisitos legais exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, manifesto pela irregularidade do presente Projeto.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Osiel Wiezel".

Osiel Wiezel da Silva  
Contador



## Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000  
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

### OFÍCIO S.G. Nº 384/2021 – Gabinete do Prefeito.

Serrana, 03 de dezembro de 2021.

Ref.: Retirada Projeto de Lei nº 28/2021.

Solicitamos, nos termos do parágrafo § 3º, do artigo 202, do Regimento Interno da Câmara Municipal, a retirada do seguinte Projeto de Lei:

-Projeto de Lei 28/2021, que autoriza o Poder Executivo Municipal a promover Campanha de estímulo à arrecadação do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – ITPU e tarifas de água e esgotos, mediante realização de sorteios de prêmios, como meio de auxiliar a fiscalização e melhorar a arrecadação de tributos municipais e dá outras providências.

Atenciosamente,

LEONARDO CARESSATO CAPITELI  
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor  
Airton José Bis  
Presidente da Câmara Municipal  
Serrana-SP